



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 CONCORRÊNCIA Nº

003/2025 - FORMA ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COMPARTILHADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CIS CAPARAÓ - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó**, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.999.898/0001-16 e com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marinalva Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 93752237600, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa Construtora R&G LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11 263 180/0001-10, sediada à Avenida Dário de Anunciação Grossi, 1792, Dário Grossi, 35304210, Caratinga, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 09358546654, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 54/2025, Concorrência na Forma Eletrônica nº 003/2025, no formato de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS CAPARAÓ E DEMAIS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

Lote 1





3547 / 3554

CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recapeamento, drenagem e pavimentação de vias, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal multissetorial do entorno do caparaó – cis caparaó e demais municípios participantes, conforme especificações constantes no termo de referência, tabelas setop, sinapi, sudcap, sicro e demais documentos que compõem o instrumento convocatório.”	1,00 SERVIÇO	R\$ 212.743.743,00	R\$ 212.743.743,00
Total Lote 1	x1		R\$ 212.743.743,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ.

2.2. Órgãos Participantes: Chalé – MG, Conceição de Ipanema – MG, Durandé – MG, Ipanema – MG, Lajinha – MG, Mutum – MG, Pocrane – MG, São José do Mantimento – MG, Taparuba – MG, Simonésia – MG; Municípios não consorciados: Gonzaga – MG, Itanhomi – MG, Pingo D’água – MG.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:



- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou
- II. E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.
- 4.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



V - CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- I. - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. - Por razão de interesse público;
- II. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. - Se não houver êxito nas negociações.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual pelo Município Participante, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório,



termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará os Municípios participantes a contratarem com o adjudicatário, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- III. - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na





Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

9.1. O Consórcio Público CIS-Caparaó, na qualidade de ente promotor da presente licitação, limita-se ao exercício de sua competência legal de centralização do processo licitatório em favor de seus consorciados, não assumindo responsabilidade técnica ou operacional pela execução do objeto, cuja incumbência caberá integralmente aos municípios consorciados beneficiários.

9.2. Após a assinatura do contrato administrativo com a empresa vencedora, o respectivo município consorciado beneficiário terá o prazo máximo e improrrogável de 40 (quarenta) dias corridos para elaborar, apresentar e entregar o projeto de execução tanto à empresa contratada quanto ao Consórcio, sendo esta entrega condição indispensável para a correta gestão da ata pelo Consórcio.

9.3. Compete exclusivamente a cada município consorciado beneficiário:

- I. – Elaborar e fornecer, dentro do prazo estipulado, o projeto de execução à empresa contratada e ao Consórcio;
- II. – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra em seus limites territoriais;
- III. – Zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto de execução;
- IV. – Elaborar e encaminhar ao Consórcio, ao término da obra, relatório fotográfico detalhado, contendo registros de todas as fases da execução, acompanhado de relatório técnico assinado por profissional legalmente habilitado;
- V. – Adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais da empresa contratada, no âmbito de sua competência.

9.4. O Consórcio Público e o Agente de Contratação não responderão, solidária ou subsidiariamente, por omissões, falhas de acompanhamento, fiscalização deficiente ou atos de má-fé praticados por quaisquer dos entes consorciados, restringindo-se sua responsabilidade à regular condução do certame, à assinatura do contrato e à gestão administrativa da ata.

9.5. O não atendimento às obrigações acima pelos municípios consorciados implicará em sua inteira responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, isentando-se o Consórcio e seus agentes de quaisquer ônus ou prejuízos decorrentes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mutum , 1 de dezembro de 2025

Marinalva Ferreira
Presidente do Cis Caparaó ORGÃO
GERENCIADOR

Fernando da Silva

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6148-1625-B0F1-2B75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR SILVA ALVES (CPF 129.XXX.XXX-67) em 01/12/2025 14:09:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINALVA FERREIRA (CPF 937.XXX.XXX-00) em 01/12/2025 14:11:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DA SILVA (CPF 093.XXX.XXX-54) em 01/12/2025 14:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA DOS SANTOS DE SÁ KAIZER XAVIER (CPF 053.XXX.XXX-63) em 01/12/2025 14:24:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6148-1625-B0F1-2B75>